



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

BOLETIM DE SERVIÇO

SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Pós-Graduação

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Saúde Animal, Nível de Mestrado e Doutorado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução nº 03/2016 desta Câmara, que trata do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.045657/2021-12,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Saúde Animal, Nível de Mestrado e Doutorado, do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa e a Estrutura Curricular a que se refere o *caput* deste artigo passa a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de dezembro de 2021.

MÁRIO EDUARDO RANGEL MOREIRA CAVALCANTI MATA

Presidente

(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 10/2021)

REGULAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM CIÊNCIA E SAÚDE ANIMAL, EM NÍVEL DE MESTRADO
E DOUTORADO, DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência e Saúde Animal, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, nos níveis de Mestrado e de Doutorado, tem, como objetivo, promover a qualificação e o aprofundamento do conhecimento de Docentes, Pesquisadores e Profissionais especializados nas áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, de acordo com o que dispõem:

I – a Legislação Federal de Ensino Superior;

II – o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

IV – o presente Regulamento.

Parágrafo único. A área de concentração do Programa, para ambos os níveis de Mestrado e Doutorado, será em Ciência e Saúde Animal, constituída das seguintes linhas de pesquisa:

a) Diagnóstico, epidemiologia e controle das doenças de animais;

b) Educação e Saúde única;

c) Anestesia, clínica e cirurgia animal;

d) Produção de alimentos, Biotecnologias e bem-estar animal.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal, em nível de Mestrado e Doutorado, visa à formação de pessoal qualificado que possua domínio e aprofundamento de conhecimento da área específica definida no parágrafo único do artigo 1º deste Regulamento, o que será demonstrado mediante a elaboração e apresentação de Dissertação ou defesa de Tese compatível com a área de atuação.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal será oferecido utilizando-se a infraestrutura material e humana do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR da Universidade Federal de Campina Grande.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA
Seção I
Da Estrutura

Art. 4º Integrarão a organização didático-administrativa do Programa de Pós- Graduação em Ciência e Saúde Animal – PPGCSA:

- I – o Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;
- II – a Coordenação do Programa, como órgão executivo;
- III – a Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

§ 1º O Colegiado é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa e será composto do Coordenador, 3 (três) docentes do corpo permanente do Programa e de representação dos discentes do Programa, na forma da Lei, observando-se o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG, bem como no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 2º Como órgão complementar, será instituída a Assembleia Geral do PPGCSA, formada por todos os docentes e discentes regularmente vinculados ao Programa, com a finalidade de avaliar suas condições de funcionamento, podendo encaminhar propostas à Coordenação e ao Colegiado, visando à correção de rumos e ao aprimoramento dos Cursos ofertados.

§ 3º A periodicidade e forma de convocação e instalação da Assembleia Geral serão definidas pelo Colegiado do Programa.

Seção II
Do Colegiado

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Programa, além das constantes no Regimento Geral da UFCG:

I – propor alterações no Regulamento e/ou na Estrutura Curricular do Programa, inclusive na(s) área(s) de concentração;
II – propor, elaborar e alterar normas previstas no Regulamento do Programa;
III – aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades concernentes a:

- a) seleção de candidatas;
 - b) orientação de trabalhos finais;
 - c) exame de suficiência;
 - d) exame de adaptação curricular;
 - e) avaliação de projetos de trabalhos finais;
 - f) exame de qualificação;
 - g) avaliação da apresentação ou defesa prévia do Trabalho Final;
 - h) exame de trabalhos finais;
 - i) Comissão de bolsa;
 - j) comissões de quaisquer programas regulamentados por agências de fomento nos quais o programa de pós-graduação esteja participando ou habilitado a participar;
- IV – proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- V – decidir sobre a equivalência de disciplinas de Programas de Pós-Graduação, cursadas na UFCG ou em outras Instituições de Ensino Superior – IES, com disciplinas curriculares do PPGCSA;
- VI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação da UFCG ou de outra IES;
- VII – fixar o número máximo de vagas do Programa para o período seguinte, com base na capacidade instalada do quadro docente permanente, para orientação do Trabalho Final;
- VIII – decidir sobre o desligamento de discentes nos casos previstos nas normas em vigor;
- IX – decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;
- X – decidir sobre a aceitação de discente especial;
- XI – decidir sobre a aceitação de discente convênio, conforme as normas estabelecidas nos convênios institucionais;
- XII – decidir sobre a transferência de discentes, segundo critérios específicos estabelecidos nas normas em vigor;
- XIII – homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento das alíneas do inciso III deste artigo, exceto a alínea b);
- XIV – apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XV – apreciar e acompanhar o plano de aplicação de reCursos financeiros atribuídos ao Programa, elaborado pela Coordenação;
- XVI – propor convênios para a devida tramitação estatutária no Conselho de Centro respectivo;
- XVII – decidir sobre a passagem de discente do Mestrado para o Doutorado, antes do término do Curso de Mestrado.

Parágrafo único. Entende-se por trabalho final, para o Curso de Mestrado, a Dissertação e, para o de Doutorado, a Tese.

Seção III
Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º O(A) Coordenador(a) será escolhido(a) e nomeado(a) de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição.

Art. 8º Compete ao(a) Coordenador(a), além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG, e nos termos das normas em vigor:

I – submeter, à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou credenciamento ou descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que integrarão o corpo docente do Programa;

II – julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;

III – submeter, à apreciação do Colegiado do Programa, os pedidos de interrupção de estudos;

IV – submeter, à apreciação do Colegiado do Programa, os processos de aproveitamento de estudos, bem como os de transferência de discentes;

V – submeter, à análise do Colegiado do Programa, os pedidos de matrícula de discente especial e de discente convênio;

VI – indicar professores ao Colegiado do Programa, para o cumprimento das atividades referidas no inciso III do artigo 5º deste Regulamento;

VII – propor, ao Colegiado do Programa, o desligamento de discentes;

VIII – comunicar, ao discente, seu desligamento do Programa, garantindo-lhe, todavia, o direito de ampla defesa;

IX – supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação Docente – CPGCD da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG;

X – remeter, à CPGCD, a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;

XI – comunicar à CPGCD os desligamentos de discentes;

XII – preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

XIII – preparar a documentação necessária para credenciamento e credenciamento do Programa pela CAPES;

XIV – preparar a documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;

XV – elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à CPGCD;

XVI – elaborar os planos de aplicação referentes aos reCursos financeiros recebidos pelo Programa, e submetê-los à apreciação do Colegiado;

XVII – organizar, em integração com as Unidades Acadêmicas, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII – promover, em comum acordo com a Diretoria do Centro e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de reCursos, visando à dinamização das atividades do Programa;

XIX – promover, a cada ano, a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 9º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da Secretaria são as constantes do Regimento Geral da UFCG e dos Regulamentos dos Programas.

Art. 10. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo(a) Coordenador(a):

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;

III – manter um arquivo dos trabalhos finais, bem como dos respectivos projetos e de toda a documentação de interesse do Programa;

IV – manter atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações e defesas de trabalho final.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 11. O corpo docente do PPGCSA será constituído conforme o disposto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 12. Para integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal, o professor e/ou orientador deverá ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento dos docentes será realizado por meio de solicitação aos docentes do CSTR/UFCG, ou por meio de abertura de edital, no caso de docentes externos ao CSTR/UFCG, o que ocorrerá a depender da necessidade do PPGCSA.

§ 2º Os docentes terão seu credenciamento renovado, mediante aprovação do Colegiado do Curso, podendo integrar as seguintes categorias:

I – Permanente: os docentes assim compreendidos pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do Programa;

c) orientem discentes de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados, para esse fim, pela instância competente da Instituição;

d) tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, enquadrem-se em uma das seguintes condições:

1. quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

2. quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado, com a Instituição, termo de compromisso de participação como docente do PPG;

3. quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

4. quando, a critério e decisão do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelas alíneas a e b deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II – Colaborador: os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem reconhecidos como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

III – Visitante: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a esse vínculo, para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 3º Compreendem-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado com esta Instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

Art. 13. Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados, reconhecidos e descredenciados pelo Colegiado, de acordo com critérios estabelecidos por esta instância, nas categorias fixadas no artigo 12 deste Regulamento.

Art. 14. Para integrar o Curso de Mestrado do PPGCSA, o docente deverá ministrar, no mínimo, uma disciplina e orientar discentes na graduação como bolsistas de Iniciação Científica ou Tecnológica, caso a instituição ofereça Cursos em nível de graduação, e apresentar produção científica de pelo menos 1 (um) trabalho no extrato superior do Qualis da CAPES (A1, A2, A3 e A4) ou 1 (uma) patente concedida ou depositada, ao ano, nos últimos quatro anos, e iniciar, com até dois orientandos, projeto aprovado por órgão de fomento ou pelo Colegiado do PPGCSA.

Parágrafo único. A patente concedida equivalerá ao extrato A1, e, depositada, ao extrato A4.

Art. 15. Para desenvolver a atividade de orientação no doutorado, o docente terá que ter concluído a orientação de pelo menos dois mestrandos, ter publicado pelo menos 1 (um) trabalho no extrato superior do Qualis da CAPES (A1, A2, A3 e A4) ou 1 (uma) patente concedida ou depositada, ao ano, nos últimos quatro anos, e ter um projeto aprovado por órgão de fomento ou pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A patente concedida equivalerá ao extrato A1 e depositada ao extrato A4.

§ 2º Docentes que ingressarem no PPGCSA terão sua primeira avaliação de credenciamento apenas no final do primeiro quadriênio.

Art. 16. O credenciamento dos docentes do Programa será realizado a cada 02 anos (bianualmente), no mês de setembro, sendo obrigatório, para permanência no PPGCSA, a publicação de pelo menos dois trabalhos no extrato superior do Qualis da CAPES (A1, A2, A3 e A4), ou 1 (uma) patente concedida ou depositada ao ano no interstício dos dois anos e a conclusão de duas orientações.

Parágrafo único. Os docentes terão que enviar, ao PPGCSA, um documento comprovando as duas publicações e as duas defesas, até o prazo máximo de 30 de agosto do ano de credenciamento.

Art. 17. Não poderão continuar como docentes permanentes do PPGCSA aqueles com produção científica inferior ao estabelecido no artigo 16, que não receberem orientandos por dois anos seguidos ou que não tenham concluído duas orientações durante o quadriênio.

Art. 18. Dentre os membros do corpo docente credenciado do Curso, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores orientadores.

Seção II Da Orientação

Art. 19. Ao professor e/ou pesquisador orientador, indicado conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGCSA, compete:

I – assistir o discente no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;

II – assistir o discente na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;

III – acompanhar e avaliar o desempenho do discente nas atividades acadêmicas;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

V – informar, ao Colegiado, mediante relatório avaliativo, após cada período letivo, o desempenho do discente;

VI – emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo discente, para apreciação do Colegiado;

VII – autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

VIII – propor, ao Colegiado, o desligamento do discente que não cumprir seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;

IX – escolher, de comum acordo com o discente, quando se fizer necessário, um segundo orientador de trabalho final com a competência de:

a) substituir o Orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses;

b) acompanhar o desenvolvimento do discente no Programa, no caso em que o Orientador de trabalho final não pertença à Instituição, ou seja de um outro *Campus*;

X – assistir o discente na preparação do projeto de trabalho final;

XI – autorizar a avaliação do projeto de trabalho final;

XII – acompanhar o discente na execução da Dissertação ou Tese, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

XIII – autorizar o discente a apresentar e defender o Trabalho Final;

XIV – encaminhar a lista de membros avaliadores do trabalho final do discente.

Art. 20. O discente e/ou o docente poderão solicitar mudança de orientador ao Colegiado do Programa, observados critérios definidos, a saber:

I – ao discente, é facultada a mudança de orientador, com anuência deste e do novo orientador, com aprovação do Colegiado;

II – ao orientador é facultado abdicar da orientação do discente, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deve ser aprovada pelo Colegiado;

III – não havendo concordância sobre a mudança de orientação, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado;

IV – em caráter excepcional, caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação assumir a orientação do discente, desde que não ultrapasse o limite de orientações determinado pelos critérios da CAPES.

Seção III

Da Admissão ao Programa

Subseção I

Da Inscrição

Art. 21. Poderão se inscrever no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal, profissionais das áreas de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

Parágrafo único. O discente desenvolverá seu trabalho de Dissertação ou Tese exclusivamente nas linhas de pesquisa do Programa.

Art. 22. A admissão ao Programa far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção, ressalvado o disposto nos incisos X e XI do artigo 5º deste Regulamento.

§ 1º Poderão ser admitidas, no PPGCSA, transferências de discentes de Mestrado e de Doutorado desta ou de outras IES, observadas as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFCG, a critério do Colegiado do Programa e desde que haja disponibilidade de vaga e orientador.

§ 2º Professores de IFES terão admissão no PPGCSA sem a necessidade de aprovação em processo seletivo, desde que um docente do Programa tenha vaga disponível e concorde em orientá-lo.

Art. 23. As inscrições para seleção ao Programa serão abertas mediante edital elaborado pelo Colegiado do Programa, e chancelado pela PRPG;

§ 1º O Edital deverá ser amplamente divulgado pela Coordenação do Programa e pela PRPG.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação de trabalho final do corpo docente permanente.

Art. 24. Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos constantes no edital específico de seleção aprovado pelo Colegiado do programa e publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único – Da decisão de indeferimento da inscrição pela Coordenação do PPGCSA, caberá reCurso ao Colegiado do Programa no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem efeito suspensivo.

Subseção II

Da Seleção

Art. 25. A seleção para os Cursos de Mestrado e de Doutorado será feita por comissão constituída na forma estabelecida no Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós- Graduação na UFCG.

§ 1º O processo de seleção será realizado de acordo com resoluções específicas do Colegiado do Programa e da PRPG.

Art. 26. Havendo convênio firmado entre a UFCG e outras Instituições ou Acordo Cultural do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I – fixar o número de vagas destinadas à(s) entidade(s) conveniente(s);

II – promover a seleção e classificação dos candidatos, de acordo com as regras do convênio e o estabelecido no artigo 19 deste Regulamento;

§ 1º A seleção e classificação, de que trata o *caput* deste artigo, serão feitas única e exclusivamente com base nos documentos do candidato e exigidos pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, por intermédio da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Subseção III

Da Matrícula

Art. 27. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, efetuar sua primeira matrícula no programa apresentando a documentação exigida em edital de seleção, quando, então, estará vinculado à Instituição, recebendo um número de matrícula, que o identificará como discente regular da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 1º A primeira matrícula será realizada através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFCG ou de outro sistema de controle acadêmico da pós-graduação vigente, constituindo condição para a realização da matrícula em disciplinas.

§ 2º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada discente fará sua matrícula em disciplinas, na Coordenação do Programa, salvo casos de interrupção de estudos previstos no artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o trabalho final será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”.

Art. 29. Poderá obter matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa, em caráter especial, o graduado em Curso de nível superior ou discente de graduação da UFCG, que tenha cursado 80% dos créditos da graduação, encaminhando a solicitação de matrícula acompanhada dos documentos exigidos pela Coordenação do Programa.

§ 1º As solicitações de matrícula de discentes especiais serão enviados ao professor da disciplina pretendida, que dará seu parecer, a ser deliberado pelo Colegiado do Programa, aceitando ou não aquele discente.

§ 2º O candidato, na qualidade de discente especial, somente poderá cursar um máximo de 12 (doze) créditos em disciplinas no PPGCSA, no Mestrado ou no Doutorado, de acordo com o § 2º do artigo 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCG.

§ 3º A(s) disciplina(s) cursada(s) por discente, na condição mencionada no *caput* deste artigo, não constará(ão) como crédito(s) para a integralização da Estrutura Curricular do Programa, enquanto o mesmo for considerado discente especial.

Subseção IV

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 30. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas individualizadas, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e consentimento do orientador.

§ 2º Não constará, no histórico escolar do discente, referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma (01) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 31. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas de período letivo corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedida em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de 06 (seis) meses para o programa de mestrado e de 12 (doze) meses – dois períodos consecutivos ou não – para o programa de doutorado, não se computando no tempo de integralização do Programa.

§ 2º O discente com matrícula trancada será impedido de participar de qualquer atividade no Programa.

§ 3º O trancamento concedido deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do discente, com a menção “Interrupção de Estudos” acompanhada do(s) período(s) letivo(s) de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Seção IV

Do Regime Didático-Científico

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 33. Os limites mínimos de créditos para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal é de 22 (vinte e dois) para o Mestrado e 35 (trinta e cinco) para o Doutorado.

§ 1º Não serão atribuídos créditos a atividades de preparação para exame de qualificação, elaboração e defesa do trabalho final.

§ 2º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou 30 (trinta) horas-aula práticas.

§ 3º Os créditos obtidos durante o Mestrado poderão ser contados para o Doutorado, a critério da Coordenação do Programa.

Art. 34. Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal abrangerão disciplinas obrigatórias e optativas na área de concentração prevista no artigo 1º deste Regulamento.

Art. 35. Durante o ano, haverá 2 (dois) períodos letivos regulares, de acordo com o calendário proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. As disciplinas Seminários I, II, III e IV, Redação Científica em Ciências da Vida, Preparação Pedagógica e Revisão Sistemática e Meta-análise serão de caráter obrigatório.

Art. 37. Os discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão, no prazo máximo de doze meses, ser aprovados nas disciplinas Seminários I e II e Seminário III e IV, respectivamente.

§ 1º As avaliações das disciplinas Seminário I e Seminário III serão baseadas nas apresentações dos projetos de dissertação e tese, respectivamente, enquanto que as disciplinas Seminário II e Seminário IV corresponderão à apresentação de um trabalho científico para publicação, que não façam parte dos projetos de Dissertação ou Tese, respectivamente.

§ 2º Para as demais disciplinas obrigatórias, Redação Científica em Ciências da Vida, Preparação Pedagógica e Revisão Sistemática e Meta-análise, os discentes deverão ser aprovados durante o período normal dos Cursos de mestrado e doutorado.

Art. 38. O PPGCSA oferecerá a disciplina Estágio de Docência, de caráter obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES, em nível de doutorado, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º O Estágio de Docência, opcionalmente, poderá ser realizado por discentes de mestrado e doutorado não bolsistas.

§ 2º No período de matrícula em disciplinas, o discente deverá protocolar, em processo no SEI, solicitação de Estágio de Docência ao Colegiado, contendo o plano de Curso e os planos das aulas.

§ 3º Até o final do semestre letivo da pós-graduação, o estagiário deverá incluir, no processo SEI mencionado no § 1º, o Relatório de Estágio de Docência assinado pelo orientador e pelo supervisor.

§ 4º A atividade de estágio docência será desenvolvida sob a responsabilidade do orientador e supervisão do coordenador da disciplina, definido e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, enquanto que a duração máxima será de dois semestres para o mestrado e três semestres para o doutorado;

§ 6º O docente de ensino superior ficará dispensado do estágio de docência.

Art. 39. A critério do Colegiado, e por solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos às atividades acadêmicas, a serem desenvolvidas apenas por um discente, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Curricular, porém pertinentes à área de concentração do discente, até o máximo de 02 (dois) créditos para o Mestrado e (04) quatro créditos para o Doutorado.

§ 1º As atividades e estudos especiais, de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser estágios em instituições de pesquisa ou prestação de serviços, consubstanciados em um projeto de trabalho, apresentado pelo discente e seu orientador, a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º A contagem de créditos das atividades ou estudos especiais será feita de acordo com a natureza teórica ou prática da atividade, conforme o artigo 33 deste Regulamento.

§ 3º As atividades das quais trata o *caput* deste artigo serão anotadas no Histórico Escolar do discente, com a expressão "Estudos Especiais em", acrescentando-se o tópico ou tema desenvolvido ele, o período letivo correspondente e o respectivo conceito obtido.

Art. 40. A duração do Curso terá limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses, para o Mestrado e 24 e 48 meses para o Doutorado, permitindo-se prorrogação de até 06 (seis) meses, quando devidamente justificada, e requerida até 30 dias antes do prazo regulamentar.

Art. 41. O discente de Doutorado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação, cujas normas serão definidas pelo Colegiado de Curso.

Subseção II

Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 42. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos em sua programação, e expressos mediante notas, variando de zero a dez.

Parágrafo único. Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no artigo 33 deste Regulamento;

II – a nota obtida, que servirá para o cálculo do CRA, será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos:

A = 9,5; **B** = 8,0; **C** = 6,5.

Art. 43. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico, para fins de registro, será avaliado pelos meios previstos em sua programação acadêmica e expressos mediante nota, variando de zero a dez.

§ 1º O discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 será aprovado.

§ 2º Para efeito do cálculo de média, considerada como Coeficiente do Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula ponderada:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Onde:

- *i* corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- *C_i*, ao número de créditos da disciplina *i* cursada, aprovada ou não;
- *N_i*, a nota obtida na disciplina *i* cursada, aprovada ou não;
- *n*, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 3º Os Estudos Especiais de que trata o artigo 39 deste Regulamento serão considerados como disciplinas, para efeito do cálculo do CRA, e terão os conceitos anotados no histórico escolar do discente.

§ 4º Será reprovado o discente que não atingir 85% (oitenta e cinco por cento) da frequência da disciplina, conferindo-se a ele o conceito "D",

§ 5º O discente que obtiver conceito "D", em qualquer disciplina obrigatória, deverá repeti-la, incluindo-se ambos os resultados no histórico escolar e considerando-se apenas o segundo, para efeito do cálculo do CRA.

§ 6º O discente reprovado em disciplina eletiva não estará obrigado a repeti-la, mas o resultado será incluído no histórico escolar.

Art. 44. O discente deverá ser aprovado em exame de proficiência de língua inglesa, para o Curso de Mestrado e em uma outra língua, para o doutorado.

§ 1º Os exames de que trata o *caput* deste artigo serão realizados por uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa, garantindo a participação de professores de língua estrangeira, pertencentes ao quadro da UFCG, de acordo com o artigo 46 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCG.

§ 2º Os exames de proficiência em línguas estrangeiras deverão ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, para discentes de mestrado, e de 24 (vinte e quatro) meses, para discentes de doutorado, contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 3º O(s) resultado(s) desse(s) exame(s) constará(ão) no histórico escolar do discente com o conceito APROVADO ou REPROVADO, juntamente com o período de sua realização e a data de homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O não cumprimento do que trata o *caput* deste artigo implicará no desligamento automático do discente.

Subseção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 45. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em nível de pós-graduação, a disciplina da Estrutura Curricular do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

III – o título de Mestre.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º Para a adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior, o professor da disciplina avaliará a ementa e o programa da disciplina cursada, realizando as devidas comparações, e verificando a necessidade de complementação, emitindo parecer a ser analisado pelo Colegiado do Programa, que deliberará sobre a matéria.

§ 4º A aceitação de créditos de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

§ 5º É vedada a aceitação de créditos conjuntamente com a atribuição de créditos especificada no artigo 37 deste Regulamento.

§ 6º O aproveitamento de estudos tratado nos incisos I e II deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 05(cinco) anos.

§ 7º O aproveitamento de estudos tratado no inciso I deste artigo deverá ser registrado no Histórico Escolar do discente, detalhando-se:

a) o nome da respectiva disciplina da Estrutura Curricular do Programa;

b) a nota atribuída originalmente ao discente, com a indicação do período letivo em que a equivalência foi homologada pelo Colegiado, e

d) o registro, no Histórico Escolar do Discente, de que se trata de uma Equivalência de Disciplina.

§ 8º O aproveitamento de estudos tratado no inciso II deste artigo deverá ser registrado no Histórico Escolar do discente, com o seguinte detalhamento:

I – nome de uma disciplina Tópicos Especiais correspondente na Estrutura Curricular do Programa;

II – nota atribuída originalmente ao discente para a disciplina;

III – indicação do período letivo em que a aceitação de créditos foi homologada pelo Colegiado, e

IV – indicação, no Histórico Escolar do Discente, de que se trata de uma Aceitação de Créditos.

Art. 46. Para os discentes de doutorado, o título de Mestre obtido nos últimos cinco anos em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, a contar da data da matrícula, equivalerá a 22 créditos.

Art. 47. Quando do aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas, relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – a contagem dos créditos será feita na forma disposta no artigo 42 deste Regulamento.

II – a equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feita de acordo com o inciso II do artigo 42 deste Regulamento e anotado no histórico escolar do discente, que servirá para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

Art. 48. O aproveitamento de estudos, realizados por discente reingressante e por discente na qualidade de discente especial, após admissão no Programa, dependerá de decisão do Colegiado do Programa.

§ 1º Para discentes reingressantes, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento A e B.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados os exames de língua estrangeira realizados anteriormente pelo discente, em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que eles tenham sido aprovados nos mesmos.

Art. 49. O discente poderá requerer exame de suficiência em disciplinas eletivas e o requerimento será julgado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A aprovação em exame de suficiência em disciplina dará direito a crédito e deverá constar do Histórico Escolar do discente, com a respectiva nota.

§ 2º A reprovação em exame de suficiência em disciplina deverá constar do Histórico Escolar do discente, com a respectiva nota.

§ 3º O número de créditos obtidos mediante exame de suficiência será de, no máximo, 35% do total de créditos das disciplinas obrigatórias.

§ 4º O discente não poderá solicitar exame de suficiência em disciplina na qual tenha sido reprovado.

Subseção IV

Do Desligamento e do Abandono

Art. 50. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Programa o discente que:

I – for reprovado em uma disciplina duas vezes ou em mais de uma disciplina, durante a integralização do Curso;

II – obtiver, em qualquer período letivo, CRA inferior a 6,0;

III – não for aprovado nas atividades previstas no artigo 36 deste Regulamento;

IV – não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

V – não for aprovado no exame de qualificação do Doutorado, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

VI – não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

VII – obtiver o conceito "Reprovado", na defesa do Trabalho Final;

VIII – em fase de elaboração da Dissertação ou Tese, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador, por dois períodos letivos consecutivos ou não.

§ 1º O Coordenador do Programa deverá comunicar todo e qualquer desligamento, utilizando meios de comunicação oficiais do programa, garantindo ao discente desligado o direito de ampla defesa.

§ 2º Após o prazo de 15 dias, a contar da comunicação, o desligamento do discente deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa juntamente com sua defesa, caso ocorra.

Art. 51. Será considerado em situação de abandono do Programa o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplinas ou trabalho final, de acordo com os procedimentos definidos nos artigos 27 e 28 deste Regulamento.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do artigo 30 deste Regulamento.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá comunicar o abandono de Curso do discente ao Colegiado do Programa.

Subseção V

Do Trabalho Final

Art. 52. A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, no caso do Mestrado Acadêmico, deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 53. A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá ser um trabalho original e representar uma real contribuição para o conhecimento do tema investigado.

Art. 54. Para apresentação ou defesa do trabalho final, deverá o discente, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFCG, pelo Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, satisfazer aos seguintes itens:

I – ter projeto de Dissertação, para o Mestrado, e de Tese, para o Doutorado, aprovado com a devida recomendação formal do orientador, para defesa do trabalho final

II – ter cumprido o limite mínimo de créditos de que trata o artigo 39 deste Regulamento;

III - obedecer às Normas de Elaboração do Trabalho Final de Dissertação e Tese;

IV – ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

V – para o Doutorado, ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 55. Dependendo do tema do Trabalho Final, o discente, ouvido o Orientador, poderá requerer a indicação de outro(s) Orientador(es).

Art. 56. No caso de o Orientador ausentar-se da Instituição, por período superior a três meses, ou pertencer a outro *Campus* da UFCG ou a outra Instituição, será indicado um segundo orientador, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. Para a defesa do Trabalho Final, deverá o discente, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter recomendação formal do(s) Orientador(es) para a defesa da Dissertação ou Tese;

II – ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;

III – ter cumprido o limite mínimo de créditos;

IV – ter sido aprovado no exame de qualificação, quando discente de doutorado.

Parágrafo único. O exame de qualificação deve ser realizado em um prazo de 36 (trinta e seis) meses após o ingresso do doutorando no Programa e deve seguir as "Normas para Qualificação dos doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal", aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 58. O discente de Mestrado, bem como o de Doutorado, após a elaboração da sua Dissertação ou Tese, deverá submetê-la a um exame prévio de trabalho final, que será avaliado por um professor indicado pelo Colegiado, com a finalidade de verificar se a dissertação ou tese atende as exigências do Programa para defesa.

Art. 59. A apresentação e defesa do trabalho final será feita publicamente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando devidamente solicitados pelo Orientador e homologados pelo Colegiado do Programa, a defesa poderá ocorrer com acesso restrito.

Art. 60. O discente deverá encaminhar processo via SEI à Coordenação do Programa 60 dias antes do prazo final de conclusão do Curso, com a anuência de seu orientador, contendo o requerimento para a defesa do Trabalho Final, o formulário de composição da banca examinadora, o Histórico Escolar atualizado e a versão do trabalho final.

Art.61. No mínimo 30 dias antes da defesa, o discente deverá encaminhar a versão impressa e/ou digital do trabalho final, homologada pelo Colegiado do Programa, aos membros titulares e suplentes da banca examinadora.

Art. 62. Após a apresentação ou defesa do trabalho final, e feitas às devidas correções quando necessárias, deverá o discente encaminhar à Coordenação do Programa 03 (três) exemplares impressos com capa dura, 01 (um) exemplar em CD e um arquivo digital em PDF da versão final.

§ 1º Para fins de publicização, o orientador deverá encaminhar um termo autorizando ou não a publicação do trabalho final.

§ 2º O discente terá um prazo máximo de 60 (trinta) dias, a contar da defesa, para entregar o trabalho final à Coordenação do Programa.

§ 3º A homologação da ata de defesa pelo Colegiado apenas ocorrerá mediante a entrega da documentação prevista neste artigo.

§ 4º O Trabalho Final deve conter a folha de aprovação com as assinaturas dos membros da Banca Examinadora e a ficha catalográfica elaborada na Biblioteca Setorial do CSTR.

§ 5º A homologação do relatório final do orientador, pelo Colegiado, somente poderá ser feita após entrega dos exemplares na versão final, conforme exposto no *caput* deste artigo.

§ 6º Fica vedado à Coordenação do Programa emitir qualquer tipo de documento comprobatório de conclusão do Curso, antes da homologação da ata de defesa pelo Colegiado.

Art. 63. No ato de entrega à Coordenação do Programa, o trabalho final deve ser acompanhado de comprovantes de submissão de um artigo científico, para a Dissertação, e de dois artigos científicos para a Tese, em revistas com Qualis A1, A2, A3, A4 ou B1.

Parágrafo único. Após o prazo de 60 dias, determinado no § 2º do Art. 62, somente será aceito o comprovante de aceite dos artigos científicos citados anteriormente.

Art. 64. O trabalho final será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida na forma estabelecida no artigo 64 do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º Os componentes da banca deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador.

Art. 65. Encerrada a apresentação do Trabalho Final, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho do candidato um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Em exigência;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado.

§ 1º Sendo atribuído o conceito "Aprovado", o candidato terá até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas.

§ 2º Sendo atribuído o conceito "Em exigência", o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas, conforme lista estabelecida, constante no relatório da comissão examinadora.

§ 3º Quando da atribuição do conceito "Em exigência", constará na Ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a possibilidade de aprovação está condicionada à avaliação da nova versão do Trabalho Final, segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 4º No caso de ser atribuído o conceito "Em Exigência", o Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros da comissão, deverá ficar responsável por atestar que as correções solicitadas na lista de exigência foram atendidas na versão final do trabalho.

§ 6º No caso de ser atribuído o conceito "Indeterminado", a Comissão Examinadora apresentará relatório à Coordenação, expressando os motivos de sua atribuição.

§ 7º A atribuição do conceito "Indeterminado" implicará o estabelecimento do prazo mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias para reelaboração, nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado, ou mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), para a nova apresentação e defesa do Trabalho Final de Doutorado, para as quais não se admitirá a atribuição do conceito "Indeterminado".

§ 8º Quando da nova apresentação do Trabalho Final, a comissão examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

§ 9º Decorridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Subseção VI

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 65. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, deverá o discente, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral de Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

§ 1º A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação, pelo Colegiado, do resultado final da defesa, consignada em Ata, e do relatório final do Orientador.

§ 2º Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

a) Fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa homologada;

b) Histórico Escolar do discente.

Art. 66. O discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa a solicitação de seu diploma em até seis meses após a realização de sua defesa.

Parágrafo único. A não solicitação do diploma estabelecido no prazo estipulado implicará no cancelamento da defesa.

Art. 67. A expedição do Diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, satisfeitas as exigências dos artigos 62 e 63 deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Programa encaminhar, à Coordenação de Pós-Graduação e Capacitação Docente da PRPG, processo devidamente protocolado, autorizando a expedição do Diploma de que trata o caput deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

- a) ofício do Coordenador do Programa ao Coordenador de Pós-Graduação e Capacitação Docente da PRPG;
- b) relatório final do Orientador com os anexos exigidos pelo § 2º do artigo 62 deste Regulamento;
- c) certificado de homologação do relatório final do Orientador;
- d) comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;
- e) fotocópia legível do Diploma de graduação para discentes do Mestrado e diploma do Mestrado para discentes do doutorado;
- f) fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- g) documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- h) uma certidão expedida pela Secretaria do Programa, referente à entrega dos exemplares do Trabalho em sua versão final, de acordo com o exigido no art. 63.

Art. 68. O registro do Diploma de Mestre ou de Doutor será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Art. 69. Ao final de cada semestre, o discente deverá entregar na Coordenação, um relatório consubstanciado, de sua atividade no período, contendo a avaliação do Orientador.

Art. 70. Cabe à Comissão de Bolsas, distribuir, entre os discentes, as bolsas recebidas na cota do CNPQ, da CAPES ou de outros órgãos de fomento, observando os critérios específicos das financiadoras e do Colegiado do Programa.

§ 1º Para o discente ingressante, havendo bolsas em disponibilidade no Programa, porém em número insuficiente para todos, a distribuição será rigorosamente pela ordem de prioridade estabelecida pela Comissão de Bolsas.

§ 2º A partir do final do primeiro semestre, a Comissão de Bolsas avaliará o desempenho do discente, em função do artigo 50 deste Regulamento, e enviará relatório ao Colegiado, definindo se o discente com bolsa permanece, ou é substituído.

§ 3º Faculta-se ao orientador, em qualquer época, solicitar ao Colegiado, a suspensão ou perda da bolsa, podendo o discente recorrer, por escrito, no prazo regimental de 10 (dez) dias corridos, ao mesmo Colegiado, após ter tomado ciência da solicitação da suspensão da bolsa.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71. A critério do Programa, poderá ser permitido a qualquer discente regularmente matriculado enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa.

Art. 72. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Superior de Pós-Graduação, mediante consulta do Colegiado do Programa, ouvido o Conselho de Centro.

Art. 73. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Revoguem-se as disposições em contrário.

(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 10/2021)

ESTRUTURA CURRICULAR E EMENTÁRIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MEDICINA VETERINÁRIACIÊNCIA E SAÚDE ANIMAL, EM NÍVEL DE Mestrado e DOUTORADO, DO CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

I – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Sigla/nº	Disciplina	Curso	Natureza	Carga Horária	Créditos
PPGCSA001	Seminário I	Mestrado	Teórica	60	04
PPGCSA002	Seminário II	Mestrado	Teórica	60	04
PPGCSA003	Seminário III	Doutorado	Teórica	60	04
PPGCSA004	Seminário IV	Doutorado	Teórica	60	04
PPGCSA005	Redação Científica em Ciências da Vida	Mestrado/ Doutorado	Teórica	45	03
PPGCSA006	Preparação Pedagógica	Mestrado/ Doutorado	Teórica	30	02
PPGCSA007	Revisão Sistemática e Meta-análise	Mestrado/ Doutorado	Teórica	45	03

TOTAL DE CRÉDITOS PARA O MESTRADO/DOCTORADO			240	16	

II – DISCIPLINAS OPTATIVAS

Sigla/nº	Disciplina	Natureza	Carga Horária	Créditos
PPGCSA008	Bases Moleculares da Genética e Aplicações	Teórico	60	04
PPGCSA009	Biocontrole de Parasitos de Animais	Teórico-prática	60	03
PPGCSA010	Bioética e Bem-estar Aplicados à Experimentação Animal	Teórica	30	02
PPGCSA011	Biologia do Câncer	Teórica	30	02
PPGCSA012	Conforto Térmico e Bioclimatologia Animal no Semiárido	Teórico	60	04
PPGCSA013	Controle de Qualidade dos Alimentos de Origem Animal (Carne, Leite e Pescado)	Teórico	60	04
PPGCSA014	Diagnóstico das Doenças dos Ruminantes e Equídeos	Teórico-prática	60	03
PPGCSA015	Diagnóstico Histopatológico em Animais Domésticos e Silvestres I	Teórico-prática	60	03
PPGCSA016	Diagnóstico Histopatológico em Animais Domésticos e Silvestres II	Teórico-prática	60	03
PPGCSA017	Diagnóstico Histopatológico em Animais Domésticos e Silvestres III	Teórico-prática	60	03
PPGCSA018	Diagnóstico Histopatológico em Animais Domésticos e Silvestres IV	Teórico-prática	60	03
PPGCSA019	Epidemiologia e Controle das Doenças Infecciosas dos Bovinos e Equídeos	Teórica	75	05
PPGCSA020	Epidemiologia e Controle das Doenças Infectocontagiosas de caprinos e ovinos	Teórico	60	04
PPGCSA021	Epidemiologia e Controle das Parasitoses dos Ruminantes e Equídeos	Teórico	60	04
PPGCSA022	Epidemiologia Veterinária	Teórico	60	04
PPGCSA023	Estágio à Docência I	---	30	02
PPGCSA024	Estágio à Docência II	---	30	02
PPGCSA025	Estatística Aplicada à Pesquisa Veterinária	Teórico	60	04
PPGCSA026	Exames físico-químico e microbiológico do leite e derivados	Teórico-prática	60	03
PPGCSA027	Fitoterapia	Teórica	30	02
PPGCSA028	Imunologia Celular e Molecular	Teórica	60	04
PPGCSA029	Introdução à Análise Espacial e Georreferenciamento em Saúde	Teórico	45	03
PPGCSA030	Mecanismos de Formações das Doenças	Teórico-prática	60	03
PPGCSA031	Metabolismo dos Nutrientes em Ruminantes	Teórica	60	04
PPGCSA032	Metodologia da Pesquisa Científica em Epidemiologia	Teórico-prática	60	04
PPGCSA033	Métodos de Diagnóstico para Bactérias com Perfil de Resistência na Interface da Saúde Animal, Humana e Ambiental	Teórico	45	03

PPGCSA034	Oncologia Veterinária	Teórico	60	04
PPGCSA035	Parasitas e Conservação da Biodiversidade	Teórica	45	03
PPGCSA036	Patologia Macroscópica das doenças dos animais domésticos e selvagens	Teórico-prática	60	03
PPGCSA037	Plantas Tóxicas e Intoxicações em animais domésticos	Teórica	60	04
PPGCSA038	Práticas em Clínica Veterinária	Prática	60	02
PPGCSA039	Princípios de Morfometria e Estereologia	Teórica	30	02
PPGCSA040	Processos Patológicos Aplicados à Medicina Veterinária	Teórico-prática	60	03
PPGCSA041	Produção de Ruminantes no Trópico Semiárido	Teórica	75	05
PPGCSA042	Programas Sanitários Oficiais	Teórica	60	04
PPGCSA043	Saúde Única: uma Interação entre Saúde Animal, Humana e Ambiental	Teórica	45	03
PPGCSA044	Técnicas de Monitoramento Aplicadas à Medicina de Pequenos Animais	Teórico	60	04
PPGCSA045	Técnicas em Histopatologia e Histoquímica I	Teórico-prática	60	03
PPGCSA046	Técnicas em Histopatologia e Histoquímica II	Teórico-prática	60	03
PPGCSA047	Tópicos de Ortopedia em Pequenos Animais	Teórica	60	04
PPGCSA048	Tópicos em Clínica Médica de Pequenos Animais	Prática	60	04
PPGCSA049	Tópicos em Fisiologia e Farmacologia Cardiovascular Comparada	Teórico	60	04
PPGCSA050	Tópicos Especiais I	Teórico	30	02
PPGCSA051	Tópicos Especiais II	Teórico	45	03
PPGCSA052	Tópicos Especiais III	Teórico	60	04
PPGCSA053	Tópicos em Anestesiologia	Teórica	45	03
PPGCSA054	Tópicos em Avaliação de Pastagem Nativa	Teórica	60	04
PPGCSA055	Tópicos em Bioinformática	Teórico	45	03
PPGCSA056	Tópicos em Bioquímica Clínica	Teórico-prática	60	03
PPGCSA057	Tópicos em Toxicologia	Teórico	45	03

III – EMENTÁRIO

Ementas das disciplinas obrigatórias e optativas dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Saúde Animal da Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária.

DISCIPLINA	EMENTA
BASES MOLECULARES DA GENÉTICA E APLICAÇÕES	Compreensão dos mecanismos da replicação, transcrição e tradução do DNA, do código genético e o fluxo da informação gênica; diferenciação do controle da expressão gênica em eucariotos e procariotos; aplicação das ferramentas moleculares para diagnóstico (PCR, RT-PCR, PCR-RFLP, sondas moleculares); utilização dos marcadores moleculares para melhoramento.
BIOCONTROLE DE PARASITOS DE ANIMAIS	Desenvolver a compreensão de formas de controle biológico dos principais vírus, bactérias, fungos, helmintos, ectoparasitos e protozoários patogênicos dos animais de produção. Incentivar a aplicação destes conhecimentos e formas de controle nas atividades de ensino e pesquisa.

BIOÉTICA E BEM-ESTAR APLICADOS À EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL	Ética e Bioética; Legislação aplicada à ética; Senciência; Experimentação animal – CONCEA; Bem-estar em animais de produção; Bem-estar em animais de laboratório; Bem-estar em animais de zoológico; Bem-estar em pequenos animais.
CONFORTO TÉRMICO E BIOCLIMATOLOGIA ANIMAL NO SEMIÁRIDO	Abordar as relações existentes entre o clima, instalações e produção animal, associando os conceitos teóricos e os aspectos práticos de manejo. Elucidar os efeitos do clima no desenvolvimento da produção e os mecanismos de controle em situações de estresse térmico, sob o ponto de vista zootécnico e da engenharia e do ambiente construído nos diferentes sistemas de produção animal.
CONTROLE DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL (CARNE, LEITE E PESCADO)	Controle de qualidade dos alimentos de origem animal (carne, leite e pescado), sob o ponto de vista da segurança alimentar; caracterização química e histológica do alimento; identificação, controle e prevenção dos perigos físicos, químicos e biológicos/microbiológicos; análises laboratoriais dos alimentos; estudo dos programas de controle de qualidade de carne, leite e pescado.
DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS DOS RUMINANTES E EQUÍDEOS	Estudo da epidemiologia, sinais clínicos e patologia que sugerem o diagnóstico das enfermidades e sua confirmação mediante o diagnóstico laboratorial. Estabelecimento de medidas de controle.
DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES I	Estudo das lesões histológicas causadas pelos diferentes agentes e o reconhecimento das alterações morfofuncionais nos diversos órgãos, determinadas por diferentes agentes etiológicos, visando estabelecer diagnósticos morfológicos e etiológicos. Treinamento através de estudo e descrição semanal de quatro lâminas histológicas, sem diagnóstico prévio, sob orientação dos professores.
DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES II	Estudo das lesões histológicas causadas pelos diferentes agentes e reconhecimento das alterações morfofuncionais nos diversos órgãos, determinadas por diferentes agentes etiológicos, visando estabelecer diagnósticos morfológicos e etiológicos. Treinamento através de estudo e descrição semanal de quatro lâminas histológicas, sem diagnóstico prévio, sob orientação dos professores.
DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES III	Estudo das lesões histológicas causadas pelos diferentes agentes e reconhecimento das alterações morfofuncionais nos diversos órgãos, determinadas por diferentes agentes etiológicos, visando estabelecer diagnósticos morfológicos e etiológicos. Treinamento através de estudo e descrição semanal de quatro lâminas histológicas, sem diagnóstico prévio, sob orientação dos professores.
DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES IV	Estudo das lesões histológicas causadas pelos diferentes agentes e reconhecimento das alterações morfofuncionais nos diversos órgãos, determinadas por diferentes agentes etiológicos, visando estabelecer diagnósticos morfológicos e etiológicos. Treinamento mediante estudo e descrição semanal de quatro lâminas histológicas, sem diagnóstico prévio, sob orientação dos professores.
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS INFECCIOSAS DOS BOVINOS E EQUÍDEOS	Estudo das principais doenças de origem infecciosa com repercussão nos sistemas de produção dos caprinos e ovinos, buscando aprimorar os conhecimentos sobre as diversas formas de interações no processo saúde-doença. Estudo da etiologia, patogenia, sintomatologia, diagnóstico e tratamento das doenças, com destaque para as medidas de controle, dentro de uma visão custo versus benefício.
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS DE CAPRINOS E OVINOS	Estudo das principais doenças de origem infecciosa com repercussão nos sistemas de produção de pequenos ruminantes, buscando aprimorar os conhecimentos sobre as diversas formas de interação no processo saúde-doença. Estudo da etiologia, patogenia, sintomatologia, diagnóstico, tratamento das doenças, com destaque para as medidas de controle, dentro de uma visão custo-benefício.
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS PARASIToses DOS RUMINANTES E EQUÍDEOS	Análise dos componentes essenciais de um ecossistema, considerando as interações entre o agente, hospedeiro e ambiente que favorecem ou não as condições de saúde ou doença parasitária dos ruminantes, observando a dinâmica estabelecida nos modelos de transmissão dos agentes de doenças parasitárias e investigação da ocorrência de doenças parasitárias em populações.
EPIDEMIOLOGIA VETERINÁRIA	Conhecimento e estudo dos componentes essenciais de um ecossistema e interações entre o agente, hospedeiro e ambiente. Condições de saúde ou de

	doença. Dinâmica estabelecida nos modelos de transmissão dos agentes de doenças infectocontagiosas e parasitárias. Investigação da ocorrência de doenças em populações.
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I	O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas da CAPES de acordo com Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 02/2000. O estágio de docência envolve a participação do pós-graduando nas atividades de ensino na graduação: planejamento, desenvolvimento e avaliação; elaboração de material didático; atuação no ensino (aulas teóricas ou práticas/laboratórios); atendimento aos discentes; correção de provas e exercícios.
ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II	O Estágio de Docência é obrigatório para todos os bolsistas da CAPES de acordo com Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação nº 02/2000. O estágio de docência envolve a participação do pós-graduando nas atividades de ensino na graduação: Planejamento, desenvolvimento e avaliação; Elaboração de material didático. Atuação no ensino (aulas teóricas ou práticas/laboratórios). Atendimento aos discentes; Correção de provas e exercícios.
ESTATÍSTICA APLICADA À PESQUISA VETERINÁRIA	Organização e apresentação de dados. Tópicos de estatística descritiva. Noções de amostragem. Testes de hipótese. Testes de comparação de médias. Intervalo de confiança e análise de variância. Testes não paramétricos. Uso de software e planilhas computacionais na organização e análises de dados estatísticos na pesquisa veterinária.
EXAMES FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DO LEITE E DERIVADOS	Estudo teórico prático das técnicas, e seus princípios, utilizadas para avaliação da qualidade do leite e derivados.
FITOTERAPIA	Princípios da fitoterapia. Histórico. Formas de preparo e uso das plantas medicinais. Princípios ativos das plantas medicinais. Atividade farmacologia e toxicológica dos princípios ativos das plantas medicinais.
IMUNOLOGIA CELULAR E MOLECULAR	Compreensão dos mecanismos celulares e moleculares da imunidade inata e adquirida; características de antígeno e estrutura e função das classes dos anticorpos; conhecimento sobre a participação do complemento no processo inflamatório; compreensão dos mecanismos moleculares da cooperação entre as células na resposta celular e humoral; vias de sinalização das citocinas na inflamação e imunidade, compreensão da tolerância imunológica e da regulação da resposta imune; conhecimento sobre a organização dos genes e sobre os mecanismos que geram a diversidade dos receptores que reconhecem e apresentam antígenos.
INTRODUÇÃO A ANÁLISE ESPACIAL E GEORREFERENCIAMENTO EM SAÚDE	Estudo dos sistemas de informação geográfica (SIG) aplicados a problemas epidemiológicos e de saúde pública, com ênfase na área de doenças infecciosas.
MECANISMOS DE FORMAÇÕES DAS DOENÇAS	Visão geral dos mecanismos relacionados ao desencadeamento das doenças nos animais. Doença celular: a célula normal e adaptação celular. Degeneração e necrose, pigmentos e calcificação. Alterações circulatórias. Inflamação e reparação tecidual. Distúrbios do crescimento e da diferenciação.
METABOLISMO DOS NUTRIENTES EM RUMINANTES	Noções de fisiologia da digestão. Digestão e metabolismo de proteínas, carboidratos e lipídeos em ruminantes. Absorção e metabolismo de vitaminas e minerais: funções e problemas carenciais. Digestibilidade dos nutrientes. Exigências nutricionais dos animais ruminantes de interesse zootécnico. Conceito, classificação e composição dos alimentos. Substâncias nitrogenadas não proteicas. Cálculo de rações para bovinos, caprinos e ovinos.
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA EM EPIDEMIOLOGIA	Apresentar os principais tipos de abordagens da investigação da ocorrência de doenças em populações e desenvolver, no estudante, a capacidade de observação, de análise, de síntese e de raciocínio inferencial.
MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO PARA BACTÉRIAS COM PERFIL DE RESISTÊNCIA NA INTERFACE DA SAÚDE ANIMAL, HUMANA E AMBIENTAL	Apresentar conceitos e fundamentos atuais de resistência aos antibióticos na interface da saúde animal, humana e ambiental – Diagnósticos para identificação de genes de resistência em bactérias na clínica médica.
ONCOLOGIA VETERINÁRIA	Estudo teórico das diversas neoplasias que acometem os cães e os gatos, com a finalidade de estudar a fisiopatologia, diagnosticar e estimar o prognóstico e tratamento nestas espécies.
PARASITOS E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	Estudo da diversidade e impacto dos parasitos de animais silvestres na saúde e conservação <i>in situ</i> e <i>ex situ</i> ; os animais silvestres como reservatórios de

	parasitos para os animais domésticos e o homem (e vice-versa), além da emergência de doenças parasitárias no contexto da Saúde Única.
PATOLOGIA MACROSCÓPICA DAS DOENÇAS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SELVAGENS	Estudo dos mecanismos fisiopatogênicos das lesões que acometem os sistemas orgânicos dos pequenos ruminantes. Reconhecimento, nos diversos órgãos, das expressões morfofuncionais determinadas por diferentes agentes etiológicos de natureza biológica, física, química, nutricional, tóxica e metabólica. Promoção do conhecimento da técnica de necropsia nestas espécies, de forma que seja facilitado o reconhecimento das diferentes lesões macroscópicas dos órgãos, relacionando-as com os achados microscópicos e os agentes etiológicos envolvidos. Colheita de material para exames laboratoriais.
PLANTAS TÓXICAS E INTOXICAÇÕES EM ANIMAIS DOMÉSTICOS	Conhecimentos necessários ao diagnóstico das principais intoxicações nos pequenos ruminantes, causados por plantas, micotoxinas, praguicidas, metais pesados entre outras e suas implicações na saúde pública. Estudo das principais plantas tóxicas da região e outros agentes tóxicos, sua distribuição geográfica, seus princípios tóxicos e mecanismos de ação, os fatores que influenciam na toxidez das diferentes substâncias tóxicas, a clínica, epidemiologia, patologia, controle e tratamento.
PRÁTICAS EM CLÍNICA VETERINÁRIA	Exame clínico geral de ruminantes. Realização e interpretação de exames complementares. Exame clínico do sistema nervoso e digestivo. Acompanhamento da rotina hospitalar do ambulatório de grandes animais. Avaliação do tratamento, controle e profilaxia das enfermidades de ruminantes. Manejo de neonatos.
PREPARAÇÃO PEDAGÓGICA	Aborda as questões sociais dos processos de ensino e de aprendizagem, discutindo o papel dos educadores na produção e socialização do conhecimento e na constituição da docência nos seus espaços e tempos curriculares no âmbito do ensino superior.
PRINCÍPIOS DE MORFOMETRIA E ESTEREOLOGIA	Estudo dos princípios das técnicas morfológicas e estereologia dos tecidos nos diferentes sistemas e aparelhos do corpo do animal aplicados à pesquisa em Medicina Veterinária.
PROCESSOS PATOLÓGICOS APLICADOS À MEDICINA VETERINÁRIA	Identificação, descrição e interpretação das alterações de necropsia e correlação clínica, visando o diagnóstico anatomopatológico.
PRODUÇÃO DE RUMINANTES NO TRÓPICO SEMIÁRIDO	Introdução e generalidades; principais raças ovinas e caprinas; Sistemas de produção; Biologia da produção de caprinos e ovinos de corte e leite; Manejo reprodutivo, nutricional e produtivo; Produtos caprinos e ovinos; Instalações e equipamentos.
PROGRAMAS SANITÁRIOS OFICIAIS	A produção de textos na academia: a redação científica. Métodos e Técnicas de Pesquisa. A comunicação científica. Ética em pesquisa (plágio). Base de Dados Científicos. Estrutura e Componentes do Projeto de Pesquisa, Artigo Científico. Aspectos da Elaboração e Editoração de Textos Científicos: Grau de Formalidade; Emprego de Vocabulário Técnico, Formas de Citação, Organização de Referências bibliográficas. Plataformas para Buscas Bibliográficas; Plataformas para Organização de Referências; Melhorias da Escrita Textuais; Plataforma de Divulgação Científica;
REVISÃO SISTEMÁTICA E METANÁLISE	Apresentar os principais tipos de abordagens relacionados com a Revisão Sistemática e Análise Bibliométrica, aprofundar e analisar os princípios e fundamentos da metanálise. Desenvolver no estudante a capacidade de busca utilizando as ferramentas junto as principais bases de dados e aplicar modelos estatísticos para análise métrica.
SAÚDE ÚNICA: UMA INTERAÇÃO ENTRE SAÚDE ANIMAL, HUMANA E AMBIENTAL	Apresentar conceitos e fundamentos atuais da interação entre saúde animal, saúde humana e saúde ambiental – Saúde Única, seus desafios, políticas e importância.
SEMINÁRIO I. Mestrado	Apresentação, no primeiro semestre, do projeto de dissertação para avaliação e posterior aprovação.
SEMINÁRIO II. Mestrado	Apresentação, por parte do discente, de um tema vinculado as suas atividades no Programa.
SEMINÁRIO III. Doutorado	Apresentação, no primeiro semestre, do projeto de tese para avaliação e posterior aprovação.
SEMINÁRIO IV. Doutorado	Apresentação, por parte do discente, de um trabalho científico para publicação.

TÉCNICAS DE MONITORAMENTO APLICADAS À MEDICINA DE PEQUENOS ANIMAIS	Apresentação dos programas sanitários oficiais brasileiros, identificando suas características, procedimentos específicos, medidas voluntárias e compulsórias.
TÉCNICAS EM HISTOPATOLOGIA E HISTOQUÍMICA I	Coleta de amostras para estudo histológico. Fixação, inclusão em parafina, corte e coloração de rotina. Principais técnicas histoquímicas aplicáveis ao diagnóstico veterinário.
TÉCNICAS EM HISTOPATOLOGIA E HISTOQUÍMICA II	Coleta de amostras para estudo histológico. Fixação, inclusão em parafina, corte e coloração de rotina. Principais técnicas histoquímicas aplicáveis ao diagnóstico veterinário.
TÓPICOS DE ORTOPEDIA EM PEQUENOS ANIMAIS	A disciplina apresenta aspectos relacionados a cicatrização óssea, características anatômicas e fisiológicas das articulações, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados e as complicações pós-operatórias das principais afecções articulares nos animais domésticos.
TÓPICOS EM FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA CARDIOVASCULAR COMPARADA	Estudo teórico dos aspectos básicos da fisiologia, farmacocinética e farmacodinâmica dos diversos fármacos que atuam no sistema cardiovascular de diferentes espécies domésticas, bem como os fatores que interferem na ação destas drogas. Desta forma compreendendo os efeitos clínicos destes fármacos sobre o coração e o sistema circulatório, o discente terá condições de aplicar corretamente tais substâncias nos animais portadores de enfermidades cardíacas.
TÓPICOS ESPECIAIS I	Será empregada para disciplinas que serão oferecidas em caráter eventual, a convite ou de complementação à formação de temas não discutidas em outras disciplinas, contendo dois (02) créditos.
TÓPICOS ESPECIAIS II	Será empregada para disciplinas que serão oferecidas em caráter eventual, a convite ou de complementação à formação de temas não discutidas em outras disciplinas, contendo três (03) créditos.
TÓPICOS ESPECIAIS III	Será empregada para disciplinas que serão oferecidas em caráter eventual, a convite ou de complementação à formação de temas não discutidas em outras disciplinas, contendo quatro (04) créditos.
TÓPICOS EM ANESTESIOLOGIA	Discussão dos temas específicos da anestesiologia veterinária, abordando indicações e contraindicações das técnicas anestésicas empregadas em pacientes portadores de patologias graves ou que requerem cuidados específicos, devido ao seu estado clínico.
TÓPICOS EM AVALIAÇÃO DE PASTAGEM NATIVA	Oferecimento de conhecimentos teóricos e práticos sobre alguns tópicos em avaliação de pastagem (nativa e cultivada), com ênfase no semiárido.
TÓPICOS EM BIOINFORMÁTICA	Análise <i>in silico</i> de sequências gênicas e genômicas e de produtos gênicos (RNA e proteína). Apresentação dos principais métodos e ferramentas online de Bioinformática para a análise de sequências biológicas e o uso destas ferramentas analisando sequências contidas nas principais bases de dados de dados genéticos e genômicos.
TÓPICOS EM BIOQUÍMICA CLÍNICA	O desenvolvimento de conhecimentos em bioquímica básica aplicados ao controle da homeostase corporal. As etiologias bioquímicas dos transtornos metabólicos em animais monogástricos e poligástricos.
TÓPICOS EM TOXICOLOGIA	Assuntos relevantes e atuais na área de toxicologia, não tratados por disciplina da área de concentração importante para a realização de trabalhos de pesquisa e extensão, e definidos por professor responsável para serem ministradas em um semestre específico.



Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFCC

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**

Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**

Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**

Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de dezembro de 2021.